



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - email: [gabinete@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:gabinete@belmirobraga.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 1740 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

***“Dispõe sobre o funcionamento dos serviços públicos do Município de Belmiro Braga durante o período da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”***

O Prefeito de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

***CONSIDERANDO***, a inexistência de casos de contágio da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 em nosso Município;

***CONSIDERANDO***, a Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as medidas legais e protocolos indicados pelos órgãos de saúde para o controle do surto do Coronavírus em nosso Município;

***CONSIDERANDO***, que vários setores da Prefeitura Municipais se encontram paralisados por mais de 90 (noventa) dias, necessitando serem retomados para atendimento da população;

***CONSIDERANDO***, que medidas de flexibilização vem sendo adotadas gradativamente por diversos órgãos públicos do Estado e do País;

***CONSIDERANDO***, que o retorno gradual do funcionamento dos serviços públicos municipais foi devidamente referendado pelo Comitê Municipal de Enfretamento da Pandemia;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica determinada através deste Decreto as regras de funcionamento dos serviços públicos municipais durante o período da Pandemia da COVID – 19.

**Art. 2º** - Fica determinada o retorno das atividades normais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, setores e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal que deverão funcionar durante o expediente normal,

**Art. 3º** - Os serviços prestados a população pela Secretaria Municipal de Saúde, permanecerão inalterados e funcionando de acordo com a demanda de atendimento, devendo ser convocados os profissionais/servidores que se encontravam temporariamente afastados do serviço em virtude da Pandemia para que retornem as suas atividades normais.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 04 / 06 / 2020

MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - email: [gabinete@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:gabinete@belmirobraga.mg.gov.br)

**Art. 2º** – Fica mantida a suspensão das aulas nas escolas do Município, as quais seguirão e obedecerão as regras e orientações da Superintendência Regional de Juiz de Fora, Secretaria de Estado de Educação e demais órgãos públicos.

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas pelos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação deverão ser retomadas a partir da edição deste Decreto.

**Art. 3º** - O funcionamento dos serviços públicos municipais, implica na extrema e total observância pelos secretários, chefes de setor, encarregados e servidores municipais dos protocolos sanitários expedidos pelos órgãos de saúde federal, estadual e Municipal, com destaque das seguintes:

- I - uso de máscara de proteção nos prédios públicos;
- II - utilização de álcool em gel;
- III - higienização diária dos espaços físicos;
- IV - evitar aglomeração de pessoal nos prédios públicos;
- V - atendimento organizado dos cidadãos evitando o atendimento superior de 03( três) pessoas;
- VI - observar distanciamento físico adequado entre os servidores municipais;
- VII - não compartilhamento de utensílios e equipamentos;
- VIII – utilização obrigatória de EPIs para situações de alto risco de contágio;
- IX - demais regras de redução dos riscos de contágio da CODIV -19.

**Art. 4º** - Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas intensifiquem os esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

**Art. 5º** – Ficam mantidas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores.

**Art. 6º** - As medidas definidas neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

**Art. 7º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga, 04 de junho de 2020.

  
**AFONSO HENRIQUE DE CARVALHO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 04 / 06 / 2020

MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA